



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020 – FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 – FMS

CONTRATO Nº 148/2020 – CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**
E DO OUTRO A EMPRESA **AGIL
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, neste ato representado pela **Secretária de Saúde, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68, e do outro lado a empresa **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 20.590.555/0001-48, sediada à Av. Pref. Guiomar de Jesus Lopes, nº. 418 – Cristo Rei – Francisco Beltrão/PR- CEP: 85.602-510, e-mail: faturamento@agilmedicamentos.com.br, licita05@agilmedicamentos.com.br, Fone: (46) 3523-6613, neste ato representado **Sr. Anderson Ribeiro Lazzari**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de identidade nº. 8765463-0/SESP-PR, e CPF sob o nº 050.166.999-09, residente e domiciliada à A. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418 – AP 01 – Cristo Rei, Francisco Beltrão - PR, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição emergencial de medicamentos e material médico-hospitalar, em atendimento as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica-CAF, do Centro de Atendimento e Acolhimento à COVID-19 e da Unidade de Tratamento COVID-19, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

PARÁGRAFO - O contratado fica obrigado a fornecer os respectivos itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no Processo Administrativo Nº 008/2020, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

CENTRO COVID-19						
MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA					VALORES	
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
28	LORATADINA SUSPENSÃO 1MG/ML	MARIOL	FRASCO	500	2,00	1.000,00
33	PARACETAMOL 200MG/ML	NATULAB	FRASCO	500	1,00	500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste contrato, será de 04 (Quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, após a entrega dos itens, solicitados através da Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de saúde e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O fornecimento dos itens se dará de forma imediata, em até 05 (cinco) dias, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva Ordem de Fornecimento, emitida pela Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Garanhuns.

CLÁUSULA OITAVA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada na **Farmácia Central**, sito a **Rua David Jorge Rodrigues, nº 700, Bairro: Heliópolis, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA NONA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos, objeto deste Contrato são provenientes através da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa	1005	FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ação	2282	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COMPONENTE EXCEPCIONAL
Elemento	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa	1005	FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ação	2282	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COMPONENTE EXCEPCIONAL
Elemento	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa	1005	FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ação	2284	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COMPONENTE BÁSICO
Elemento	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa	1005	FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ação	2284	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COMPONENTE BÁSICO
Elemento	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2289	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID -19
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 50% (Cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em atendimento ao artigo 4-I, Lei 14.035/2020.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como demais anexos.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas neste Contrato, bem como seus anexos.
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo artigo 4-I, Lei 14.035/2020 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como seus anexos.
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O conteúdo do **Procedimento Administrativo nº 008/2020** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 10 de Dezembro de 2020.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

Assinado digitalmente por: ANDERSON RIBEIRO LAZZARI:05016699909
O tempo: 10-12-2020 13:32:46

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 20.590.555/0001-48
ANDERSON RIBEIRO LAZZARI
CPF Nº 050.166.999-09
REPRESENTANTE LEGAL